

CONTRATO Nº 20229059

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, E A EMPRESA SOUZA REFRIGERAÇÃO & SEGURANÇA EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SOUZA REFRIGERAÇÃO & SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 20.693.938/0001-41, localizada na rua Castro Alves, nº 7, Bairro Centro Uruará/Pá, neste ato representada pelo seu representante legal Sra.Sandra Souza da Silva, portador da Carteira de identidade nº 6007715 PC/PA e CPF nº 002.610.282-00, residente e domiciliado na rua Castro Alves nº 7, Centro Uruará Pá, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e centrais de ar para suprir a demanda do Fundo de Desenv. Da Educação Básica Fundeb, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00045-SRP e seus Anexos.



2105 2107 2099 -ITE **ENSINO** QUA U Discriminação do PRÉ V. Total v. unit **FUNDAM** NT nd Servico **CRE ESC ENTAL** CHE OLA Instalação de central de 30 100 1 60 10 nd ar split 9.000 btus 85,00 8.500,00 U Instalação de central de 2 60 10 30 100 nd ar split 12.000 btus 85,00 8.500,00 Instalação de central de U 3 50 30 5 15 nd ar split 18.000 btus 85,00 4.250,00 Instalação de central de 5 18 3 9 30 nd ar split 30.000 btus 190,00 5.700,00 U Manutenção de Ar 6 6 1 3 10 nd Condicionado de Janela 70,00 700,00 U Manutenção de central 7 24 4 12 40 de ar split 7.000 btus 70,00 nd 2.800,00 U 8 nd Manutenção de central 90 15 45 150 10.500,0 70,00 de ar split 9.000 btus 0 U 9 20 60 200 nd | Manutenção de central 120 16.000,0 80,00 de ar split 12.000 btus 0 Manutenção de central 10 30 100 60 10 nd de ar split 18.000 btus 80,00 8.000,00 U Manutenção de centrais 12 18 3 9 30 de ar split 30.000 bts nd 100,00 3.000,00 67.950,00 VALOR TOTAL:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 67.950,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).
- 3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;



- 3.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 3.5 Notificar, por escrito, a Contratada de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção
- 3.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada
- 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc que venham a incidir sobre os serviços;
- 4.2 Prestar os serviços nos prazos máximos estabelecidos por este Termo de Referência.
- 4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços com avarias ou defeitos.
- 3.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas:
- 4.5 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



- 4.8 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.
- 4.9 Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- 4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, **nem subcontratar** qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada
- 4.11 Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 12 (Doze) Horas, na sede do municipio contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..
- 5.3 Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga;
- 5.4 A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.
- 5.5 Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.



5.6 –Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.365.0450.2.107 - Manutenção Ensino Infantil Creche Fundeb 30%

12.365.0450.2.105 – Manutenção Educação Infantil Pre Escolar Fundeb 30%

12.361.0401.2.099 – Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL – Apoio Fundeb 30%

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:



7.1-O presente contrato vigorará até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser

renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e

Lei nº 8.6666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e

condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou

acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº

8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a

vigência do presente termo.

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do

mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes

através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que

comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração

Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da

entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto

solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente,

pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e

deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente

constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



9.4 - A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a

redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do

Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de

mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução

dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o

novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro

de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na

modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo

em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei

Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no

Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05

(cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o

direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação

assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não

comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais

estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois)

anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente

de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às

seguintes penalidades:



a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

Sobre o valor do Saldo do Mesino, na ocasiao.

b)Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo

sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido,

ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total

da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro

pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos,

ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a

CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo

MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos

demais subitens deste item.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas

meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a

acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das

outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso,

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos

77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da

Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma

legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS

OBRIGAÇÕES:



13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar

os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação

ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações

contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de

seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer

prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução

deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e

decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e

responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO



16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **THAIS LEITE CAVALCANTE** Portaria de nomeação nº**0038/2021** para fiscalizar integralmente a execuação do presente contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O Fundo de Desenv. Da Educação Básica Fundeb, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

	Uruara, 01 de Fevereiro de 2022.
FUNDO DE DESENV	. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
	Contratante
SOUZA REFRIG	ERAÇÃO & SEGURANÇA EIRELI
	Contratada
Testemunhas:01:	
01:	2